



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parecer da comissão especial que analisou instituída para analisar o mérito da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município número 01 de 2019.

A emenda tramitou na comissão especial designada pelo presidente por ato do presidente 02/2019, composta por pelos seguintes Vereadores Marcio Bosa, Manoel Carlos e Chicão.

A proposta de emenda à lei orgânica nº 1 de 2019, em sendo aprovada, alterará o caput do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que passará a vigor com a seguinte redação: “artigo 55. O Prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais, se aprovada urgência requerida, deverão ser apreciados no prazo de 30 dias”

A proposta permaneceu nesta comissão por prazo regimental do artigo 181, § 2º, do regimento interno e sobre ela não foram apresentadas emendas. Portanto, cumpridos os requisitos do Regimento Interno, esta comissão opina pela sua legalidade e pertinência declarando que ela está pronta para ser votada e que não há nenhum óbice para que seja aprovada a presente emenda à Lei Orgânica do Município.

A Lei Orgânica do Município é a sua lei máxima e para que seja alterada há que se seguir um trâmite específico capitulado no regimento interno no artigo 181, mas não significa que a Lei Orgânica não possa ser alterada. Ela pode e deve ser alterada quando a matéria em apreciação é relevante ao município. Entendo que é o caso da presente proposição, pois maioria dos projetos de lei oriundos executivo traz a mensagem de urgência. Assim há que se filtrar para ver se realmente existe a urgência alegada e, em não sendo constatada nada obsta que esse projeto siga seu trâmite comum ordinário. Portanto proposição é pertinente e deverá disciplinar os trabalhos da câmara neste tocante específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ao que se depreende dos artigos atinentes a matéria, constante do Regimento Interno, já direciona para a aprovação da urgência, porém ele não fala claramente sobre a sua obrigação. Subentende-se que a urgência deverá ser discutida e aprovada, porém não temos a lei especificamente autorizando ou direcionando para tal, portanto em sendo aprovada a presente proposição, a questão da urgência será definitivamente regulamentada nesta Casa não cabendo mais nenhuma discussão sobre ela.

É o parecer, opinando pela aprovação da proposição apresentada.

Vereadores

CHICÃO

MANOEL CARLOS

MARCIO BOSA

Lido no Expediente da Suss.
do dia _____

Secretário